



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 14/09/2001

LEI n.º 447/01

Alpoala
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 13/09/2001

Alpoala
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avalia imóvel que menciona e
autoriza a aquisição do mesmo

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º - Fica avaliado em R\$ 2.500 (Dois mil e quinhentos reais) o imóvel de propriedade de Constância Ferreira Paradela, localizado neste município, com as seguintes medidas e confrontações: 14,65 m com o córrego público; 14,65 m com terreno de Constância Ferreira Paradela; 27 m com Expedito José Furtado; 27 m com terreno da Escola Municipal Antônio Ferreira Martins.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o referido imóvel pelo preço de avaliação, o qual será destinado a ampliação do Prédio da Escola Municipal "Antônio Ferreira Martins".

Art. 3.º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica igualmente autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 2.500 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 4.º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei poderá o Executivo Municipal cancelar total ou parcialmente dotações do vigente Orçamento do Município.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 10 de Setembro de 2001.

SANCIONADO

EM 19/09/2001

Walter Truza
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 14/09/2001

Walter Truza
- Prefeito Municipal

Alpoala
PRESIDENTE DA CÂMARA

De 19/09/01 a 03/10/01